



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

### **PROJETO DE LEI Nº. 87 /2016**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 4.370, DE 16/12/2008"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

#### **LEI**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º. da Lei 4.370, de 16/12/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os proprietários e/ou condutores de veículos ou assemelhados estacionados em desacordo com esta lei e decreto regulamentador, em que tenham sido notificados através de "Aviso de Irregularidade", poderão dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, proceder a regularização perante o operador do sistema mediante o pagamento de preço público, em valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento.

*Parágrafo único.* Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem a devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" encaminhado a Autoridade de Trânsito, para conversão em notificação e multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em seu Art. 181, inciso "XVII", estando ainda o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas nele previstas".

Art. 2º. Esta Lei revoga as disposições em contrário, entrando em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação.

Canoinhas/SC, 04 de maio de 2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

  
**CÉLIO GALESKI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

**PROJETO DE LEI Nº. 87 /2016**

### **JUSTIFICATIVA**

Esse Projeto de Lei visa solucionar a grave situação e um grande problema social que vem afligindo as pessoas, não apenas a população canoinhense, mas também todos aqueles que por aqui trafegam.

Até o ano passado, o cidadão que estacionasse o seu veículo na área do estacionamento rotativo, sem o cartão ou com horário vencido, levava uma multa de trânsito dos agentes, no valor de R\$: 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), considerada infração leve, que resultava em 03 (três) pontos na CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Contudo, com o advento da Lei 13.146/2015, que em seu artigo 109, deu nova redação ao artigo 181, inciso XVII, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passando a vigorar em 07 de Janeiro de 2016, essa multa virou infração grave, no valor de 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) e 05 (cinco) pontos na CNH.

Assim, o motorista que ao longo de um ano, leva duas ou três multas referentes ao estacionamento rotativo, e mais alguma outra infração de trânsito, acaba tendo a sua carteira cassada, isso sem falar das pesadas multas que impedem o licenciamento anual do veículo, quantia que muitas vezes o cidadão não dispõe em razão do elevado valor.

Almejando a solução dessa grande injustiça, esse Projeto de Lei dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal 4370, de 16 de Dezembro de 2008, para que o cidadão que venha a receber em seu veículo, um Aviso de Irregularidade, tenha a possibilidade de regularizar administrativamente a situação, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, mediante o pagamento de taxa equivalente a 10 (dez) horas, encerrando-se tudo naquele momento. Somente após o decurso desse prazo (três dias úteis), sem a devida regularização, é que os Avisos de Irregularidade são encaminhados para conversão em multa pela autoridade de trânsito. Ou seja, cria-se uma etapa prévia, anterior a multa de trânsito que atualmente é emitida diretamente no ato da constatação.





## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

Embora dependa da compreensão e necessária aceitação por parte da empresa concessionária, diante dessa mudança das regras do jogo (durante o próprio jogo), ressalta-se que exatamente o modelo instituído por esse projeto, já é utilizado em diversas outras cidades, sendo que já teve a sua legalidade declarada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, quando do julgamento no ano de 2014 do Acórdão 20130654487, que é juntado na íntegra ao presente Projeto de Lei.

Importante se faz destacar ainda que, além do benefício em prol da população em geral, essa medida em nada prejudica a arrecadação do erário municipal, pois além das multas de trânsito que continuarão existindo, referente aos avisos não regularizados, o Município também participará da arrecadação dessas regularizações, através do repasse mensal da empresa concessionária, conforme Licitação que se realizou a época.

**CÉLIO GALESKI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas